



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

DECRETO Nº 70, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

Estabelece medidas restritivas para o combate a COVID-19 no âmbito dos estabelecimentos comerciais, de serviços, industriais e atividades da construção civil.
(Alterado pelos Decretos 74/2020 e 78/2020)

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 23, II, da Constituição Federal, do art. 61, IV, art. 110 da Lei Orgânica Municipal, **DECRETA:**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Nacional no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que o Município possui particularidades no âmbito do interesse local, o qual entende necessária regulamentação, que vem ao encontro do modelo de distanciamento controlado do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que em razão das características locais, verifica-se um crescente fluxo de pessoas aos finais de semana;

CONSIDERANDO que o objetivo das medidas sanitárias segmentadas é restringir a circulação de pessoas, diminuir a velocidade de propagação do coronavírus, criando condições para que as atividades econômicas possam retornar ao funcionamento o mais breve possível.

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Xangri-Lá;

CONSIDERANDO a competência concorrente do município para legislar sobre matérias de saúde pública, observados os limites e condições estabelecidas na legislação estadual e federal;

DECRETA:

Art. 1. Todas as atividades comerciais e de prestação de serviços que importem em atendimento ao público, bem como, a comercialização de produtos de saúde, higiene, limpeza, alimentos, bebidas e de materiais de construção, assim devidamente elencados como serviços essenciais nos termos do §1º do art. 24 do Decreto Estadual de nº 55.240, terão seu funcionamento regulado e limitar-se-ão:

~~**I – De Segunda a Sexta-feira, em horário comercial comumente já praticado, exceto em feriados; e (Alterado pelo Decreto 74/2020)**~~

I – De Segunda a Sexta-feira, em horário comercial comumente praticado;

II – Sábado até o meio dia.

§ 1º. Excepcionam-se do caput, os serviços essenciais prestados por farmácias, postos de combustíveis, assim cadastrados na Fazenda Municipal.

~~**§ 2º.** Excepcionam-se do caput, os serviços de restaurantes e lancherias que operarem no formato de tele-entrega. (Alterado pelo Decreto 78/2020)~~

§2º. Excepcionam-se do *caput* as atividades e serviços no formato de tele-entrega.

§ 3º. Excepcionam-se do caput, os serviços emergenciais ou de socorro prestados por oficinas mecânicas e borracharias, clínicas e estabelecimentos de saúde e assistência social, e clínicas veterinárias.

Art. 2. O presente decreto é válido, inclusive, na comercialização e prestação de serviços, bem como, serviços de academia, quando localizados em condomínios verticais (edifício) e em condomínios horizontais de lotes (condomínio fechado).

Art. 3. O descumprimento do presente Decreto caracteriza infração sujeita a aplicação de multa nos termos dos arts. 61 e 63 do Código Sanitário Municipal, instituído pela Lei nº 170/95.

Art. 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 25 de junho de 2020.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JÚNIOR
Secretário de Administração